

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 592, publicada no D.O.U. de 27/6/2024, Seção 1, Pág. 64.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC), por transformação da Faculdade CESUSC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202122206		
PARECER CNE/CES Nº: 911/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2023

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de credenciamento do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC), código e-MEC nº 1469, por transformação da Faculdade CESUSC, com sede no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantido pelo CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., código e-MEC nº 973, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.984.294/0001-69, com sede no mesmo município e estado, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202122206, em 11 de novembro de 2021.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada e recredenciada de acordo com os atos descritos na tabela a seguir.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento	Ato Credenciamento EAD	Ato Recredenciamento
Portaria MEC nº 109, de 10/2/2000, publicada no DOU, em 11/2/2000.	Portaria MEC nº 736, de 9/8/2013, publicada no DOU, em 12/8/2013.	Portaria MEC nº 869, de 20/7/2017, publicada no DOU, em 21/7/2017.	Portaria MEC nº 1.271, de 29/11/2018, publicada no DOU, em 30/11/2018.

Índices da IES:

CI – Conceito Institucional:	5	2022
CI-EaD – Conceito Institucional EaD:	5	2022
IGC – Índice Geral de Cursos:	4	2021

Conforme exigências previstas no § 4º do artigo 20, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos *sites* da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 14 de agosto de 2023, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Validade: 31 de agosto a 29 de setembro de 2023; e

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 19 de setembro a 18 de outubro de 2023.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos exigidas pela legislação vigente, cumpre ressaltar as informações contidas no Parecer Final da SERES:

[...]

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos superiores de graduação ofertados pela Instituição, consulta em 14/08/2023:

CURSO	MODALIDADE	ATO REGULATÓRIO	FINALIDADE	CONCEITO
Administração, bacharelado (cód. 53205)	Presencial	Portaria SERES nº 949, de 30/08/2021	Renovação de Reconhecimento de Curso	CPC – “4”
Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico (cód. 1188850)	Presencial	Portaria SERES nº 151, de 21/06/2023	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado (cód. 1385288)	Presencial	Portaria SERES nº 874, de 14/12/2018	Autorização de Curso	CC – “4”
Banco de Dados, tecnológico (cód. 1188853)	Presencial	Portaria SERES nº 296, de 09/07/2013	Autorização de Curso	—
Ciências Contábeis, Bacharelado (Cód. 1439464)	A Distância	Despacho SERES s/n, de 10/10/2022	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Ciências Econômicas, Bacharelado (Cód. 150306)	Presencial	Nenhum registro encontrado!	Nenhum registro encontrado!	—
Design de Interiores, tecnológico (cód. 107928)	Presencial	Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “5” CPC – “4”
Direito, Bacharelado (cód. 21300)	Presencial	Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4” CPC – “3”
Gestão Comercial, tecnológico (cód. 1307631)	A Distância	Portaria SERES nº 309, de 15/10/2020	Reconhecimento de Curso EAD	CC – “5”
Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (cód. 1439457)	A Distância	Portaria SERES nº 338 de 11/07/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico (cód. 1331669)	Presencial	Portaria SERES nº 97, de 01/04/2016	Autorização de Curso	—
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico (cód. 1439477)	A Distância	Portaria SERES nº 835, de 29/11/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Gestão Financeira, tecnológico (cód. 1439460)	A Distância	Portaria SERES nº 344, de 12/07/2019	Autorização de Curso EAD	CC – “4”
Marketing, tecnológico (cód. 1331665)	Presencial	Portaria SERES nº 575, de 18/12/2019	Reconhecimento de Curso	CC – “5”/ CPC – “4”
Negócios Imobiliários, tecnológico (cód. 1591495)	Presencial	Portaria SERES nº 520, de 14/03/2022	Autorização de Curso	—
Pedagogia, licenciatura (cód. 1439456)	A Distância	Portaria SERES nº 835, de 29/11/2018	Autorização de Curso EAD	CC – “5”
Pedagogia, bacharelado (cód. 37779)	Presencial	Portaria SERES nº 4.163, de 15/12/2004	Autorização de Curso	—
Produção Multimídia, tecnológico (cód. 1331517)	Presencial	Portaria SERES nº 205, de 09/03/2021	Reconhecimento de Curso	CC – “5”
Psicologia, Bacharelado (cód. 87820)	Presencial	Portaria SERES nº 206, de 25/06/2020	Renovação de Reconhecimento de Curso	CC – “4”/ CPC – “4”
Relações Internacionais,	Presencial	Portaria SERES nº	Autorização de	—

Bacharelado (cód. 80128)		4.164, de 15/12/2004	Curso	
Turismo, Bacharelado (cód. 150307)	Presencial	Nenhum registro encontrado!	Nenhum registro encontrado!	—

Em resposta à diligência instaurada acerca de cursos com status de ativos e sem ato autorizativo válido registrado, a IES assim informou:

Arquitetura e Urbanismo:

“(....) a solicitação de reconhecimento, junto ao sistema e-MEC, acontecerá até antes do término do primeiro semestre de 2024, respeitando o que estabelece a legislação vigente (Art. 46, Decreto nº 9.235/2017), ou seja, a partir de 50% e até completar o máximo de 75% da carga horária concluída do curso. Na matriz curricular vigente, o curso possui 4.320 horas total e hoje, 2023/2, os alunos mais avançados encontram-se na 6ª fase, com 56% de carga horária concluída. Quando encerrar 2023.2, a projeção máxima de carga horária concluída será de 66%. Por fim, quando finalizar 2024.1, duas alunas podem alcançar 78% de carga horária concluída(....).”

Banco de Dados; Gestão da Tecnologia da Informação; Pedagogia; Relações Internacionais:

A IES protocolou de processos de desativação voluntária:

- 1. Banco de dados: processo e-MEC nº 202325873, protocolado em 29/08/2023;*
- 2. Pedagogia: processo e-MEC nº 202325878, protocolado em 29/08/2023;*
- 3. Relações Internacionais: processo e-MEC nº 202327603, protocolado em 08/09/2023;*
- 4. Gestão da Tecnologia da Informação: processo e-MEC nº 202327605, protocolado em 08/09/2023.*

Ciências Econômicas e Turismo:

(...) não foi possível realizar os protocolos de desativação voluntária. Na tentativa de proceder ao pedido de extinção por caducidade desses cursos, pela opção “Aditamento de Extinção Voluntária...”, pelo fato dos atos autorizativos não estarem contidos no sistema e-MEC, retornou a seguinte mensagem: “Não foi localizado o ato de Autorização/Criação vinculado ao curso selecionado. A instituição deverá encaminhar e solicitar a inserção do Ato ao setor responsável pelo Cadastro e-MEC. Somente após atualização cadastral, será possível protocolar o processo do tipo Extinção de curso sem ingressantes”.

Diante do exposto e para atender a diligência supracitada, ingressamos com o pedido de inclusão das portarias de autorização dos cursos de Ciências Econômicas e Turismo, no sistema e-MEC, por meio da solicitação protocolada sob o nº 000244.0164017/2023, via plataforma GOV.BR, em 22/08/2023. Em seguida, recebemos o retorno informando que “foi gerado o processo número 23000.028168/2023-80 e encaminhado para a Secretaria SERES com sucesso”. Até a presente data essa solicitação continua aberta na SERES e as portarias de autorização de Ciências Econômicas e Turismo não foram incluídas no sistema e-MEC.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 19/09/2023, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

Nº PROCESSO	ATO	CURSO	FASE ATUAL
202327603	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Relações Internacionais, bacharelado	SECRETARIA - PARECER FINAL
202327605	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202325873	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Banco De Dados, tecnológico	SECRETARIA - PARECER FINAL
202325878	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Pedagogia, licenciatura	SECRETARIA - PARECER FINAL
202211264	Reconhecimento de Curso EAD	Gestão de Recursos Humanos, tecnológico	SEC MANIFESTAÇÃO
202027369	Recredenciamento EAD	—	GM - HOMOLOG CNE

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 174924, realizada nos dias de 05/10/2022 a 07/10/2022, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,60
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	5,0
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,88
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,06
Conceito Final Contínuo: 4,56	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC – UNICESUSC (cód. 1469), por transformação da FACULDADE CESUSC, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do pedido de credenciamento como CENTRO UNIVERSITÁRIO da Instituição em referência procedeu-se à análise

do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisitos	Sim	Não
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <u>Justificativa: A IES funciona há mais de 6 anos e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</u>	X	
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP, a IES possui 88 docentes, sendo 19 docentes em regime de trabalho em tempo integral, o que corresponde a 21,5% do corpo docente contratado em regime de tempo integral.</u>	X	
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado; <u>Justificativa: Conforme relatório INEP:</u> <u>Na documentação disponibilizada virtualmente, a lista atualizada dos docentes possui 63,4% de mestres e doutores, com o seguinte quantitativo: Doutores: 18 (17,8%); Mestres: 46 (45,5%) e Especialistas (36,6%).</u>	X	
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <u>Justificativa: A IES possui 8 cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório.</u>	X	
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <u>Justificativa: Constan no presente processo o PDI (2022-2026) e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro Universitário.</u>	X	
<u>V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;</u> <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim aduziram:</u> <u>A análise realizada no PDI (5.9, p. 121 – 125) evidencia-se ações acadêmico-administrativas para a extensão conforme as políticas estabelecidas, considerando práticas efetivas para a melhoria das condições sociais da comunidade externa via o PRÓ-COMUNIDADE com ampla divulgação no meio acadêmico, visto tanto na visita virtual in loco como nas entrevistas e documentação disponibilizada à comissão e são estimuladas com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento e evidenciados pelo UNIEDU e como promoção de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras o PRÓ – COMUNIDADE.</u>	X	
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <u>Justificativa: Este indicador obteve conceito “5”. Os avaliadores assim informaram:</u> <u>No PDI (5.5, p.116) estão descritas as ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, nela podemos inferir que a inovação tecnológica e o desenvolvimento artístico e cultural estão em conformidade com as políticas estabelecidas, com garantia de divulgação no meio acadêmico por meio da revista GEINOVE, SEMANA INTERDISCIPLINAR DE ARTE E CULTURA, com programas de bolsas mantidos com recursos próprios ou de agências de fomento evidenciados pelo UNIEDU, programa de bolsas de estudo e pesquisa e como promoção de práticas reconhecidamente exitosas ou inovadoras o PRÓ – COMUNIDADE</u>	X	

VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; Justificativa: <u>Conforme relatório INEP, “A informação sobre se a IES tem homologado o plano de cargos e carreira docente e dos técnicos-administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não consta dos documentos oficiais disponíveis no formulário eletrônico, mas a IES mostra a estruturação dos planos de cargos e salários das duas categorias e informa que estão em consonância com a legislação vigente.”.</u> Convém ressaltar que a reforma trabalhista estabeleceu (§ 2º do art. 461 da CLT) que não há necessidade de que o empregador faça a homologação ou o registro do seu quadro de carreira ou plano de cargos e salários junto ao Ministério do Trabalho para ter validade.	X	
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; Justificativa: O indicador “Bibliotecas: plano de atualização do acervo” obteve conceito “4”. A infraestrutura da biblioteca conceito “5”. Sobre a infraestrutura, a Comissão informou: <u>A Biblioteca da Faculdade CESUSC foi devidamente visitada pela comissão. A técnica administrativa Ana, bibliotecária, conduziu toda visita. Foi possível verificar que o espaço destinado à bibliografia física atende muito bem às demandas da instituição, estando os livros dispostos em estantes e organizados adequadamente. Importante mencionar que o acesso à biblioteca pode ser feito por escadas, pois encontra-se no piso superior, mas também pelo uso de um elevador. A biblioteca conta com três técnicas e estagiário. Existe um balcão de atendimento para orientação e prestação de serviços aos usuários. No espaço destinado aos estudantes para estudos em grupo e individual, a biblioteca Cruz e Sousa conta com uma área adequada. Na área central e comum da biblioteca estão dispostas 11 mesas com cadeiras. Existe também outro espaço onde a comunidade acadêmica pode manusear periódicos e foram observadas quatro mesas com cadeiras. Foi apresentado o espaço onde existem 20 baías para estudos individuais, chama da “sala do silêncio”. Uma outra sala para estudos em grupo possui três mesas, mas com disponibilidade para oito pessoas por mesa, diferente da área comum que são quatro pessoas por mesa. Foi apresentado à comissão um espaço destinado à biblioteca das coisas. A biblioteca tem um horário de funcionamento durante o dia (8h) até à noite (22h), ficando aberta ao público. A IES conta com a informatização do acervo (ainda em conclusão a migração), mas que pode ser acessado pelos usuários a partir do sistema SOFHIA, onde o aluno pode verificar se a bibliografia que lhe interessa está ou não disponível e em que data. Existem uma infraestrutura para acesso ao acervo, com quatro computadores para consulta, contando, um deles, com recursos de acessibilidade. O sistema SOFHIA é bastante abrangente nas possibilidades de recursos e, conforme os estudantes, atende muito bem a eles nos serviços prestados pela biblioteca. A comunidade também pode acessar o acervo via sistema A+UNIVERSO. A soma dos e-books chega a cerca de 23 mil títulos (Person com mais de 12 mil; Minha Biblioteca com mais de 10 mil). A bibliotecária informou a existência de cerca de 70 mil artigos em mais de 3 mil periódicos (Ebsco). A biblioteca dispõe de dosvox, material e informações em libras (Dlibras), acessibilidade com teclado virtual, recursos para usuários de baixa visão, além do balcão de atendimento que ajudam bastante no uso do acervo para que necessita dos recursos de acessibilidade. Os estudantes dispõem, no site da biblioteca, de orientação para uso (Manual) para elaboração de diversos tipos de trabalhos (Monografias, resumos, resenhas etc). No catálogo da biblioteca estão teses e dissertações e o Repositório está em construção em ambiente distinto. A página eletrônica da biblioteca é bem elaborada e de uso amigável. A biblioteca possui regulamento, guia de usuário, incluindo alguns QR codes que permitem utilizar alguns serviços. A comissão considera, portanto, pelo o que foi visto na visita remota e pelo o que está presente nos documentos oficiais, que a biblioteca, em termos de infraestrutura, atende muito bem aos cursos ofertados.</u>	X	
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>	X	
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996,	X	

regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006;		
--	--	--

Justificativa: <u>Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</u>		
---	--	--

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO CESUSC – UNICESUSC possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e o laudo de acessibilidade, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Convém destacar, ainda, que a IES anexou o Alvará no sistema e-MEC, com validade até o ano de 2023.

Sendo assim, consideram-se atendidos os critérios de planos de acessibilidade e de fuga e seus respectivos laudos, nos termos do § 3º, do art. 3º da Portaria nº 794, de 6 de outubro de 2021, que alterou a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

Considerações do Relator

Conforme evidenciado na análise técnica feita pela SERES, o Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC) possui condições muito boas de infraestrutura, organização acadêmica e administrativa, evidenciadas no relatório da visita conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e que gerou o Conceito Institucional (CI) igual a 5 (cinco).

A instituição atendeu às condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Considerando a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o ato de credenciamento terá validade de 5 (cinco) anos, de acordo com conceito institucional obtido pela IES.

Assim, em 26 de outubro de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de credenciamento do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC), submetendo o presente

processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

Desse modo, considerando que o pedido está em consonância com os requisitos legais exigidos, este Relator acolhe a sugestão de deferimento do pleito encaminhada pela SERES e encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário CESUSC (UNICESUSC), por transformação da Faculdade CESUSC, com sede na Rodovia SC 401, Km 10, s/n, bairro Santo Antônio de Lisboa, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantido pelo CESUSC – Complexo de Ensino Superior de Santa Catarina Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente